



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00123/2024

Data de autuação
27/11/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

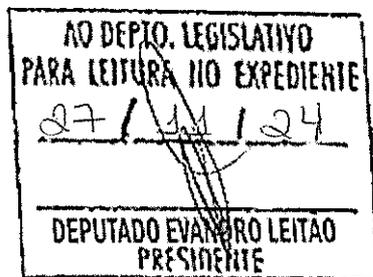
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.301 ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9301, DE 26 DE Novembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 18.973, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

O Estado do Ceará, sob os pilares da transparência e da responsabilidade fiscal que permeia sua administração, visa, principalmente, atualizar a LDO 2025 aos novos investimentos financiados com recursos de operações de crédito. Por consequência, citados valores impactarão a meta de Resultado Primário, ensejando sua alteração.

Tais investimentos também, atualizarão a proposta orçamentária para 2025 (Proposição nº 00113/2024 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.287 – Estima a Receita e fixa Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025) enviada pelo Poder Executivo, impactando a Meta de Resultado Primário fixada para 2025. Dessa forma, essas alterações objetivam manter a compatibilização da Meta Fiscal entre os instrumentos de planejamento, a LDO 2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

Os investimentos adicionados totalizam R\$ 601.167.151,00 (seiscentos e um milhões cento e sessenta e sete mil cento e cinquenta e um reais) e serão financiados com recursos de operações de crédito destinando-se ao VLT Parangaba Mucuripe, ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará, ao Projeto Sertão Vivo Ceará, ao reforço orçamentário destinado a despesas de capitais nas áreas de recursos hídricos e saneamento ambiental, ao reforço do Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual, ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica do Ceará – Promotec II e ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II.

Ressalta-se que as alterações acima solicitadas decorrem da atualização das operações de crédito ocorridas em momento posterior à publicação da LDO 2025, com reflexos na meta de resultado primário para o exercício de 2025.

Além disso, o Poder Executivo, buscando uma estabilização da média de investimentos, propõe a ampliação de sua base de cálculo para um período de 8 (oito) anos, pois isso permite uma visão mais abrangente e estável dos investimentos públicos. Dessa forma, atenua-se o impacto de eventuais flutuações ou variações abruptas que podem ocorrer em um período mais curto de 4 (quatro) anos.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesso o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

SUITE



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 18.973, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 97 da Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Fica estabelecida como meta anual de investimentos, nos termos do § 2º do art. 205 da Constituição Estadual, para o exercício de 2025, a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 8 (oito) exercícios anteriores à vigência desta Lei.” (NR)

Art. 2º Os Demonstrativos das “Metas Anuais” e das “Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios”, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Demonstrativos “I – Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas”, “II – Cálculo das Metas Anuais para as Despesas” e “III – Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário”, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

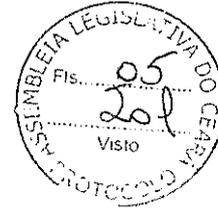
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

SUITE



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

LFZ art 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.654.238	37.543.482	15,5%	112,9%	39.874.100	37.204.452	15,4%	109,5%	41.014.047	36.985.746	14,6%	106,4%
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.884.130	33.701.217	14,0%	101,6%	36.834.557	34.382.131	13,9%	101,5%	39.095.941	35.255.592	14,0%	101,4%
Receitas Primárias Correntes	34.599.252	33.425.999	13,9%	100,5%	36.554.564	34.159.740	13,8%	100,7%	38.804.938	34.996.449	13,9%	100,7%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.255.656	15.704.430	6,3%	47,3%	17.187.344	16.043.020	6,9%	47,4%	18.139.143	16.558.857	6,3%	47,1%
Transferências Correntes	15.986.900	15.444.797	6,4%	36,6%	17.102.399	15.963.730	6,9%	47,1%	18.301.807	16.505.587	6,5%	47,5%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.356.656	2.276.773	0,9%	6,9%	2.264.821	2.114.030	0,9%	6,2%	2.363.583	2.131.976	0,8%	6,1%
Receitas Primárias de Capital	284.878	275.218	0,1%	0,5%	279.994	261.352	0,1%	0,5%	291.003	262.442	0,1%	0,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.742.793	38.395.126	15,9%	115,7%	40.932.791	38.207.507	15,5%	112,5%	42.095.626	37.964.175	15,0%	109,2%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	36.454.946	35.218.768	14,5%	106,2%	37.593.435	35.090.434	14,2%	103,6%	38.541.276	34.760.468	13,5%	100,0%
Despesas Primárias Correntes	31.637.331	30.264.517	12,7%	92,1%	33.110.743	30.846.247	12,5%	91,2%	34.618.041	31.220.473	12,4%	89,5%
Pessoal e Encargos Sociais	18.497.917	17.570.657	7,4%	53,9%	19.521.802	18.222.050	7,9%	53,8%	20.611.157	18.588.314	7,4%	53,5%
Outras Despesas Correntes	13.139.414	12.693.859	5,3%	38,3%	13.588.941	12.624.196	5,3%	37,4%	14.006.855	12.632.160	5,0%	36,3%
Despesas Primárias de Capital	3.700.964	3.575.466	1,5%	10,5%	3.379.014	3.154.041	1,3%	9,3%	2.813.561	2.517.426	1,0%	7,3%
Reserva de Contingência	25.094	27.141	0,0%	0,1%	29.077	27.141	0,0%	0,1%	30.095	27.141	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	1.045.557	1.051.644	0,4%	1,2%	1.074.001	1.003.055	0,4%	3,0%	1.081.379	975.428	0,4%	2,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	3.290.621	3.179.037	1,3%	9,6%	3.433.572	3.204.967	1,3%	9,5%	3.585.187	3.233.321	1,3%	9,3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III)	(1.579.816)	(1.517.550)	-0,6%	-4,0%	(1.758.573)	(708.352)	-0,3%	-2,1%	(552.664)	(498.423)	0,2%	1,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (IV) - (IV)	(1.653.580)	(1.597.507)	-0,7%	-4,5%	(1.844.533)	(728.909)	-0,3%	-2,3%	(464.606)	(418.467)	0,2%	1,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	652.972	630.830	0,3%	1,9%	692.274	646.183	0,3%	1,9%	733.950	661.917	0,3%	1,9%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	(1.440.937)	(1.101.379)	-0,5%	-3,3%	(1.346.810)	(1.257.140)	-0,5%	-3,7%	(1.455.197)	(1.312.368)	-0,5%	-3,8%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	22.413.253	21.653.236	9,7%	65,3%	23.792.272	22.308.194	9,0%	64,5%	24.573.987	22.162.187	8,3%	63,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.218.275	16.634.408	6,9%	50,1%	19.726.939	18.413.529	7,9%	54,3%	21.562.710	19.446.450	7,7%	55,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.709.351)	(4.607.624)	-1,9%	-13,9%	(2.508.663)	(2.341.633)	-0,9%	-6,9%	(1.835.771)	(1.635.601)	-0,7%	-4,3%

FONTE: SEPLAG/PECE S.F.A.Z., 19/04/2024, 16h

PARÂMETROS	R\$ 1.000		
	2025	2026	2027
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	249.604.466	264.721.635	280.096.800
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	34.336.199	36.297.376	38.551.962

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

CAJITE